



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Casa Civil - CASA CIVIL

Diretoria Técnica Legislativa - CASACIVIL-DITELGAB

DECRETO Nº 31.296, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

Qualifica como Organização Social de Saúde - OSS o Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão para o Desenvolvimento Humano - Ibsaúde, entidade de direito privado, sem fins lucrativos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado e nos termos do art. 3º da Lei nº 2.675, de 21 de dezembro de 2011,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica qualificada como Organização Social de Saúde - OSS o Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão para o Desenvolvimento Humano - Ibsaúde, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 07.836.454/0001-46, nos termos dos art. 5º e art. 6º do Decreto nº 16.849, de 25 de junho de 2012, que regulamenta a Lei nº 2.675, de 21 de dezembro de 2011, que “Dispõe sobre a qualificação de entidades privadas sem fins lucrativos como Organizações Sociais, disciplina a Gestão Compartilhada com estas, na área da saúde”.

Art. 2º A qualificação disposta neste Decreto confere à Entidade o título de Organização Social de Saúde - OSS no estado de Rondônia, deixando-a apta a participar de processos de seleção pública, objetiva e impessoal.

Art. 3º Este Decreto não gera direito à celebração de Contrato de Gestão com o Poder Público, conforme o art. 27, § 3º, do Decreto nº 16.849, de 25 de junho de 2012.

Art. 4º A Entidade tem o dever de manter as mesmas condições de qualificação, sob pena de perda do título.

Art. 5º A desqualificação poderá ocorrer ainda por descumprimento da legislação de regência.

Art. 6º O título de qualificação como OSS concedido às entidades qualificadas terá validade de 10 (dez) anos, contados da data de publicação deste Decreto, findo o qual a Entidade deverá requerer sua renovação, mediante comprovação da manutenção dos requisitos de habilitação previstos na Lei nº 2.675, de 21 de dezembro de 2011, e no Decreto nº 16.849, de 25 de junho de 2012, sob pena de desqualificação automática.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 27/02/2026, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **69498851** e o código CRC **6D748723**.

Referência: Caso responda esta Decreto, indicar expressamente o Processo nº 0036.052052/2024-30

SEI nº 69498851